

LEI Nº 376/95.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida do Município para com o Instituto Nacional do Seguro Nacional - INSS - nos termos da Lei Complementar nº 77, de 13.07.93.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para o pagamento dos débitos do Município junto ao INSS, ajuizados ou não, existentes até 31.12.93, fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento da dívida, na forma do Art. 37 da Lei Complementar nº 77, de 13.07.93, regulamentada pelo Decreto nº 899, de 16.08.92.

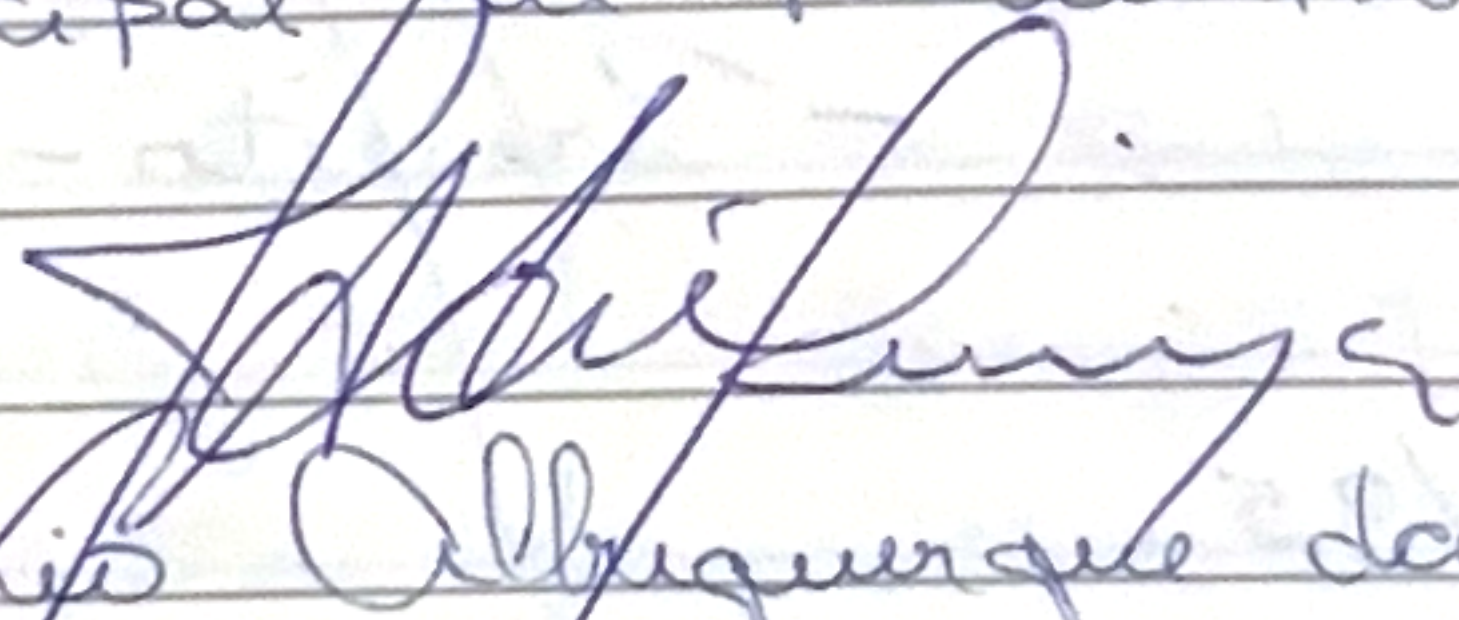
Art. 2º - A União antecipa ao INSS, por subrogação o desconto de 9% (nove) por cento do Fundo de Participação do Município - FPM, repassado, descentralmente, pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, que será

utilizado para a amortização do débito de que trata o art. 1º, até a sua plena quitação.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município as dotações específicas para o pagamento do débito objeto do parcelamento, bem como para o recolhimento das contribuições previdenciárias previstas na Lei nº 8.212/91.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tacuinbó, 06 de Setembro de 1995.

  
Joaquim Antonio Albuquerque da Silveira  
- Prefeito -